

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.



**DISPÕE SOBRE A  
PLANTA GENÉRICA DE  
VALORES IMOBILIÁRIOS DO  
MUNICÍPIO, CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PLC 10/2009 Processo 2879/1/2009 - P.M.P.F

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Para fins de apuração do Valor Venal da propriedade imobiliária, a partir do exercício de 2010, fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Porto Feliz, que devidamente rubricada passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 18, de 9 de dezembro de 1997, conforme Tabela I, do Anexo I.

**Art. 2º** A Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 9 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA II  
VALORES UNITÁRIOS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

O Valor Unitário Básico (metro quadrado) de terrenos denominados Sítios de Recreio, Chácaras ou semelhantes, localizados nas zonas de Expansão Urbana da cidade obedecerá aos seguintes valores:

I - Loteamento Santo Augusto - R\$ 10,00 (Dez Reais)

II - Loteamento São Francisco - R\$ 10,00 (Dez Reais)

III - Loteamento Recanto Avecuia - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinqüenta Centavos)

IV - Loteamento Aldeia dos Laranjais - R\$ 10,00 (Dez Reais)

V - Loteamento Estância Araruna - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinqüenta Centavos)

VI - Loteamento Chácara Chapadinha - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinqüenta Centavos)

VII - Loteamento Spring Valley - R\$ 10,00 (Dez Reais)

- VIII - Chácara Santo Antonio - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- IX - Sítios de Recreio Tupinambá (Fechado) - R\$ 12,00 (Doze Reais)
- X - Sítios de Recreio Tupinambá (Aberto) - R\$ 10,00 (Dez Reais)
- XI - Condomínio Aldeia dos Laranjais - R\$ 14,00 (Quatorze Reais)
- XII - Chácara de Lazer Luiz Latorre - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XIII - Loteamento Jardim do Porto - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XIV - Loteamento Recanto Portela - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XV - Loteamento Sítios Farm e Bairro Cajuru ou Dos Carvalhos - R\$ 12,00 (Doze Reais)
- XVI - Avecuia - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XVII - Chácaras Gramado - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XVIII - Bairro Itaqui - R\$ 20,00 (Vinte Reais)
- XIX - Loteamento Morada do Sol - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XX - Loteamento Recanto dos Bandeirantes - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XXI - Loteamento Terras de San Tomé - R\$ 12,00 (Doze Reais)
- XXII - Loteamento Villa D'Acgua - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)
- XXIII - Loteamento Campo Real - R\$ R\$ 10,00 (Dez Reais)
- XXIV - Condomínio Fazenda Boa Vista - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- XXV - Loteamento Colina da Castelo - R\$ 90,00 (Noventa Reais)
- XXVI - Loteamento Santa Marina - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- XXVII. Desdobramento Industrial - Estrada Municipal Porto Feliz - Sorocaba - Colônia Rodrigo e Silva - R\$ 20,00 (Vinte Reais)
- XXVIII - Demais loteamentos localizados na Zona de Expansão Urbana - R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos)"

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO